# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Atas de registro de preço - Trimestral | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pedra Bela**
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

**Câmara Municipal de Pedra Bela**
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela




**PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 626/2019**
**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.019**

*DISPÕE SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS.*

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e eu, Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Todos os créditos de tributários do Município, vencidos até 31 de Dezembro de 2018, inscritos ou não na divida ativa, ajuizados ou não, serão dispensados total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora.

Parágrafo único. O benefício de que trata o presente artigo também será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas com quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

Art. 2º: Não será concedida, em hipótese alguma, isenção de pagamento principal dos créditos tributários do Município, devidamente corrigido, importando em renúncia de receita, na forma da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º: O benefício será concedido da seguinte forma:

I - Dispensa de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 01 a 31 de Março de 2019;

II - Dispensa de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 01 a de 30 de Abril de 2019;

III - Dispensa de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única ou parcelado em até 06 vezes do dia 01 a 31 de Maio de 2019.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Bela, 13 de fevereiro de 2019.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 4**

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: Av. Portugal, nº 400 – Galpão 4ª – Sala G9 – Itaqui – Itapevi – SP – CEP: 06696-060.

CNPJ: 05.194.502/0004--67

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | ACIDO ACETILSALICILICO 100MG (CP) | CP | 87.500,00 | 0,0197 | R$ 1.723,75 |
| 1 | 3 | ACICLOVIR 200MG (CP) | CP | 4.000,00 | 0,2164 | R$ 865,60 |
| 1 | 4 | ACIDO FÓLICO 5MG (CP) | CP | 7.500,00 | 0,039 | R$ 292,50 |
| 1 | 7 | ALBENDAZOL 400MG (CP) | CP | 2.500,00 | 0,382 | R$ 955,00 |
| 1 | 11 | AMBROXOL 15MG/5ML (FR) | FR | 500 | 1,49 | R$ 745,00 |
| 1 | 16 | AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (FR) | FR | 500 | 3,92 | R$ 1.960,00 |
| 1 | 17 | AMOXILICINA 500MG (CP) | CP | 19.000,00 | 0,148 | R$ 2.812,00 |
| 1 | 20 | AZITROMICINA 600MG (SUSPENSÃO) | FR | 800 | 5,4751 | R$ 4.380,08 |
| 1 | 27 | CAPTOPRIL 25 MG (CP) | AM | 4.000,00 | 0,0247 | R$ 98,80 |
| 2 | 2 | CARBONATO DE LITIO 300MG (CP) | CP | 8.000,00 | 0,204 | R$ 1.632,00 |
| 2 | 9 | CETOCONAZOL 200MG (CP) | CP | 2.000,00 | 0,1547 | R$ 309,40 |
| 2 | 11 | CIMETIDINA 200 MG (CP) | CP | 30.000,00 | 0,135 | R$ 4.050,00 |
| 2 | 19 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG (CP) | CP | 15.000,00 | 0,202 | R$ 3.030,00 |
| 2 | 24 | DEXAMETASONA ELIXIR 100ML 0,5MG/5ML (FR) | FR | 2.500,00 | 1,347 | R$ 3.367,50 |
| 2 | 26 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG (CP) | CP | 2.500,00 | 0,071 | R$ 177,50 |
| 2 | 34 | DIPIRONA MONOIDRATADA - 500MG (CP) | CP | 8.000,00 | 0,076 | R$ 608,00 |
| 2 | 37 | ESPIRONOLACTONA 25MG (CP) | CP | 19.000,00 | 0,145 | R$ 2.755,00 |
| 2 | 46 | HALOPERIDOL 5MG (CP) | CP | 1.500,00 | 0,1623 | R$ 243,45 |
| 2 | 55 | IPRATRÓPIO BROMETO 0,025% | FR | 150 | 0,68 | R$ 102,00 |
| 2 | 56 | LAMOTRIGINA 100MG | CP | 2.500,00 | 0,265 | R$ 662,50 |
| 2 | 60 | LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG | CP | 5.000,00 | 0,03 | R$ 150,00 |
| 2 | 69 | MEBENDAZOL 100MG (CP) | CP | 1.500,00 | 0,044 | R$ 66,00 |
| 2 | 77 | NIFEDIPINA 20MG (CP) | CP | 8.000,00 | 0,0541 | R$ 432,80 |
| 2 | 87 | PARACETAMOL 200MG (GOTAS) | FR | 500 | 0,5999 | R$ 299,95 |
| 2 | 88 | PARACETAMOL 500 MG (CP) | CP | 7.500,00 | 0,0394 | R$ 295,50 |
| 2 | 94 | PROPRANOLOL DE 40 MG (CP) | CP | 1.500,00 | 0,0161 | R$ 24,15 |
| 2 | 103 | SINVASTATINA 10MG (CP) | CP | 1.500,00 | 0,051 | R$ 76,50 |
| 2 | 104 | SINVASTATINA 20MG (CP) | CP | 1.500,00 | 0,0474 | R$ 71,10 |
| 3 | 13 | CLORETO DE POTASSIO 19,1% (AMPOLA) | AM | 250 | 0,1999 | R$ 49,98 |
| 3 | 18 | CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +DIMENIDRINATO 50MG/ML I.M (AMPOLA) | AM | 1.500,00 | 1,29 | R$ 1.935,00 |
| 3 | 27 | DOBUTAMINA 250MG I.V (AMP 20ML) | AM | 150 | 4,7338 | R$ 710,07 |
| 3 | 32 | ETOMIDATO 2MG/ML (AMP 10ML) | AM | 150 | 9,213 | R$ 1.381,95 |
| 3 | 55 | SULFATO DE MAGNESIO 10% (AMPOLA) | AM | 200 | 0,3027 | R$ 60,54 |
| **Total do Fornecedor** | | | | | | R$ 36.323,62 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2**- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3**- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4**- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1**- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2**- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R$ R$ 36.323,62 (trinta e seis mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2**- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Alfalagos Ltda
Pela Detentora da Ata

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 5**

Denominação: CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA

Endereço: Rodovia Itapira – Lindóia – KM 114 – Ponte Preta – Itapira – SP – CEP. 13970-000

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Representante Legal: OGARI DE CASTRO PACHECO

CPF: 014.645.078-72

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 20 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG (CP) | CP | 3.000,00 | 0,199 | R$ 597,00 |
| 2 | 28 | DEXTRANO 70 1MG E HIPROMELOSE 3 MG/ML | FR | 100 | 12,06 | R$ 1.206,00 |
| 2 | 40 | FENOBARBITAL 40MG/ML (SOLUÇÃO ORAL) | FR | 150 | 2,65 | R$ 397,50 |
| 2 | 54 | IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG (CP) | CP | 2.500,00 | 0,23 | R$ 575,00 |
| 2 | 57 | LEVOMEPROMAZINA 100MG (CP) | CP | 2.500,00 | 0,6 | R$ 1.500,00 |
| 2 | 58 | LEVOMEPROMAZINA 25MG (CP) | CP | 2.500,00 | 0,365 | R$ 912,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 59 | LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL | FR | 150 | 8,56 | R$ 1.284,00 |
| 2 | 92 | PROMETAZINA 25MG (CP) | CP | 7.500,00 | 0,102 | R$ 765,00 |
| 2 | 97 | RILUZOL | CP | 1.000,00 | 4,25 | R$ 4.250,00 |
| 2 | 98 | RISPERIDONA 1MG (CP) | CP | 4.000,00 | 0,16 | R$ 640,00 |
| 2 | 99 | RISPERIDONA 2MG (CP) | CP | 7.500,00 | 0,1799 | R$ 1.349,25 |
| 2 | 109 | TOPIRAMATO 100MG | CP | 2.000,00 | 0,61 | R$ 1.220,00 |
| 2 | 110 | TOPIRAMATO 25MG | CP | 2.000,00 | 0,28 | R$ 560,00 |
| 3 | 9 | CETOPROFENO 100MG I.V (FR) | FR | 2.000,00 | 2,52 | R$ 5.040,00 |
| 3 | 19 | COLAGENASE 0.6 U\G CLORANFENICOL 0,01 G\G 30 G (BISNAGA) | TB | 500 | 6,29 | R$ 3.145,00 |
| 3 | 33 | FENITOÍNA 50MG/ML (AMPOLA) | AM | 150 | 2,26 | R$ 339,00 |
| 3 | 34 | FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML IM/IV (AMPOLA) | AM | 150 | 1,66 | R$ 249,00 |
| 3 | 36 | NITROFURANTOINA 100MG (CP | CP | 150 | 1,07 | R$ 160,50 |
| 3 | 37 | FLUMAZENIL 0,1 MG/ML (AMPOLA) | AM | 150 | 10,65 | R$ 1.597,50 |
| 3 | 43 | HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML (AMPOLA) | AM | 240 | 5,81 | R$ 1.394,40 |
| 3 | 47 | METOPROLOL 1MG/ML (AMPOLA) | AM | 150 | 21,9126 | R$ 3.286,89 |
| 3 | 50 | NITROGLICERINA 5MG/ML (FR) | FR | 50 | 26,81 | R$ 1.340,50 |
| 3 | 59 | VITAMINA K1 SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML (AMPOLA) | AM | 200 | 1,07 | R$ 214,00 |
| **Total do Fornecedor** | | | | | | R$ 32.023,04 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2**- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3**- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4**- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1**- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2**- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R$ R$ R$ 32.023,04 (trinta e dois mil e vinte e três reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das

obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2**- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Cristalia Prod. Quim. Farmacêuticos Ltda
Pela Detentora da Ata

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 9**

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

Endereço: RUA DAVID DE CARVALHO, Nº 490 – VILA VALENTIN – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP – CEP. 13.873-020.

CNPJ: 24.826.631/0001-22

Representante Legal: GABRIEL DOS REIS FERREIRA

CPF: 484.726.078-36

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12 | AMBROXOL 30MG/5ML (FR) | FR | 2.500,00 | 1,53 | 3.825,00 |
| 2 | 49 | HIDROXIDO DE ALUMINIO (SUSPENSÃO ORAL) | FR | 250 | 2,02 | 505 |
| 2 | 52 | IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS | FR | 2.000,00 | 1,03 | 2.060,00 |
| 2 | 100 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (ENVELOPE) | EN | 438 | 0,463 | 202,79 |
| 3 | 4 | AGUA PARA INJEÇÃO 500ML (FR) | FR | 300 | 2,3 | 690 |
| 3 | 14 | CLORETO DE SÓDIO 0,9%10ML (AMPOLA) | AM | 1.500,00 | 0,15 | 225 |
| 3 | 15 | CLORETO SODIO 20% (AMPOLA) | AM | 500 | 0,19 | 95 |
| 3 | 30 | ENEMA DE GLICERINA 12% 500ML (FR) | FR | 200 | 3,48 | 696 |
| 3 | 40 | GLICOSE 25% (AMPOLA) | AM | 500 | 0,2 | 100 |
| 3 | 41 | GLICOSE 50% (AMPOLA) | AM | 500 | 0,21 | 105 |
| **Total do Fornecedor** | | | | | | 8.503,79 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2**- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3**- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4**- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1**- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2**- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R$ R$ R$ 8.503,79 (oito mil quinhentos e três reais e setenta e nove centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das

obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2**- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Farma 2 Produtos Para Saúde Ltda - EPP
Pela Detentora da Ata

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 6**
Denominação: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
Endereço: AV. AGUA FRIA – CEP 02333-001 – SÃO PAULO - SP
CNPJ: 43.295.831/0001-40
Representante Legal: LAERCIO VERISSIMO DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 034.113.418-07

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 5 | CAVERDILOL 3,125MG (CP) | CP | 15.000,00 | 0,0999 | R$ 1.498,50 |
| 2 | 18 | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG (CP) | CP | 8.000,00 | 0,719 | R$ 5.752,00 |
| 2 | 61 | LEVOTIROXINA 50 MG ( CP) | CP | 65.000,00 | 0,0609 | R$ 3.958,50 |
| 2 | 63 | LEVOTIROXINA 25MCG (CP) | CP | 65.000,00 | 0,0675 | R$ 4.387,50 |
| **Total do Fornecedor** | | | | | | 15.596,50 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2**- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3**- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4**- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1**- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2**- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R$ 15.596,50 (quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2**- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Interlab Farmaceutica Ltda
Pela Detentora da Ata

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 7**

Denominação: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP

Endereço: AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA – nº 56 – JD DO BOSQUE – LEME - SP

Representante Legal: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO

CPF: 220.901.608-88

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5 | ACIDO VALPRÓICO 250MG (CP) | CP | 25.000,00 | 0,21 | R$ 5.250,00 |
| 1 | 6 | ACIDO VALPRÓICO 500MG (CP) | CP | 19.000,00 | 0,45 | R$ 8.550,00 |
| 2 | 73 | METOTREXATO 2,5MG | CP | 2.500,00 | 0,685 | R$ 1.712,50 |
| **Total do Fornecedor** | | | | | | R$ 15.512,50 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2**- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3**- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4**- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1**- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2**- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R$ 15.512,50 (quinze mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2**- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Josiane Cristina Fusco Carraro - EPP
Pela Detentora da Ata

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 3**

Denominação: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Endereço: Rodovia Juscelino K. De Oliveira – BR 459 – KM 99 – Sn – Bairro Santa Edwiges – Pouso Alegre – MG – CEP: 37.552-484

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: Martha Andrezza C. Pereira

CPF: 078.948.506-08

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 3 | CAVERDILOL 12,5MG (CP) | AM | 15.000,00 | 0,1134 | R$ 1.701,00 |
| 2 | 4 | CAVERDILOL 25MG (CP) | CP | 15.000,00 | 0,126 | R$ 1.890,00 |
| 2 | 6 | CAVERDILOL 6,125MG (CP) | CP | 20.000,00 | 0,1134 | R$ 2.268,00 |
| 2 | 10 | CETOCONAZOL 20MG\G (BISNAGA) | TB | 500 | 1,78 | R$ 890,00 |
| 2 | 12 | CIPROFIBRATO 100MG | CP | 5.000,00 | 0,286 | R$ 1.430,00 |
| 2 | 17 | CLOPIDOGREL 75MG (CP) | CP | 2.000,00 | 0,34 | R$ 680,00 |
| 2 | 41 | FENOTEROL, BROMETO 5MG/ML (FR) | FR | 150 | 2,6 | R$ 390,00 |
| 2 | 47 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (CP) | CP | 8.000,00 | 0,0173 | R$ 138,40 |
| 2 | 50 | IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS (FRASCO) | FR | 2.500,00 | 2,394 | R$ 5.985,00 |
| 2 | 53 | IBUPROFENO 600MG (CP) | CP | 26.000,00 | 0,2512 | R$ 6.531,20 |
| 2 | 67 | LOSARTANA POSSATICA 50MG (CP) | CP | 2.500,00 | 0,05 | R$ 125,00 |
| 2 | 70 | METFORMINA, CLORIDRATO 850MG (CP) | CP | 1.500,00 | 0,067 | R$ 100,50 |
| 2 | 76 | NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G +250 UI/G (BISNAGA) | TB | 2.000,00 | 1,4939 | R$ 2.987,80 |
| 2 | 81 | NITRATO DE MICONAZOL 20 MG\G 80 G (BISNAGA) | TB | 250 | 6,15 | R$ 1.537,50 |
| 2 | 82 | NITROFURANTOINA 100MG (CP | CP | 7.500,00 | 0,2691 | R$ 2.018,25 |
| 2 | 83 | NORETISTERONA 0,35MG (CP) | CP | 1.500,00 | 0,178 | R$ 267,00 |
| 2 | 84 | NORFLOXACINO 400 MG (CP) | CP | 2.000,00 | 0,2456 | R$ 491,20 |
| 2 | 85 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG (CP) | CP | 2.000,00 | 0,294 | R$ 588,00 |
| 2 | 90 | PREDNISONA 5MG (CP) | CP | 10.000,00 | 0,0706 | R$ 706,00 |
| 2 | 91 | PREDNISONA 20MG (CP) | CP | 23.000,00 | 0,1651 | R$ 3.797,30 |
| 2 | 95 | QUETIAPINA 100MG (CP) | CP | 2.000,00 | 0,5858 | R$ 1.171,60 |
| 2 | 96 | QUETIAPINA 25MG (CP) | CP | 2.000,00 | 0,246 | R$ 492,00 |
| 3 | 11 | CIMETIDINA 150MG/ML(AMPOLA) | AM | 1.000,00 | 0,693 | R$ 693,00 |
| 3 | 16 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOLUÇAO 5MG/ML (AMPOLA) | AM | 100 | 0,98 | R$ 98,00 |
| 3 | 26 | DIPROPRONATO + BETAMETASONA , FOSFATO DISSÓDICO 5MG +2MG/ML (AMPOLA) | AM | 1.500,00 | 2,4444 | R$ 3.666,60 |
| 3 | 28 | DOPAMINA 5MG/ML (AMPOLA) | AM | 150 | 1,4911 | R$ 223,67 |
| 3 | 29 | ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5 MG/ML (AMPOLA) | AM | 100 | 7,7982 | R$ 779,82 |
| 3 | 56 | TERBUTALINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML (Ampola) | AM | 200 | 1,4616 | R$ 292,32 |
| 3 | 57 | TRAMADOL 50MG/ML (ampola) | AM | 300 | 0,9924 | R$ 297,72 |
| **Total do Fornecedor** | | | | | | R$ 42.236,88 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2**- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3**- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4**- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1**- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2**- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R$ R$ R$ 42.236,88 (quarenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2**- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Med Center Comercial Ltda
Pela Detentora da Ata

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 2**

Denominação: CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME

Endereço: RUA TOVAÇU, Nº 1220 – VL TRIANGULO – ARAPONGAS – PR – CEP. 86702-590

CNPJ: 20.419.709/0001-33

Representante Legal: LARISSA CARDOSO MACHADO

CPF: 081.176.039-18

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML (AMP) | AM | 100 | 14,4 | R$ 1.440,00 |
| 1 | 13 | AMIODARONA 200MG (CP) | CP | 6.250,00 | 0,39 | R$ 2.437,50 |
| 1 | 18 | ANLODIPINA 5MG (CP) | CP | 38.000,00 | 0,0243 | R$ 923,40 |
| 1 | 24 | BROMOPRIDA 10 MG (CP) | CP | 19.000,00 | 0,1599 | R$ 3.038,10 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 25 | BROMOPRIDA 4MG\ML | FR | 600 | 1,024 | R$ 614,40 |
| 1 | 26 | BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG | CP | 8.000,00 | 0,384 | R$ 3.072,00 |
| 2 | 21 | CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG (CP) | CP | 1.500,00 | 0,192 | R$ 288,00 |
| 2 | 25 | DEXAMETASONA, ACETATO CREME 0,1% (BISNAGA) | TB | 2.500,00 | 1,1699 | R$ 2.924,75 |
| 2 | 29 | DIAZEPAM 10MG (CP) | CP | 8.000,00 | 0,064 | R$ 512,00 |
| 2 | 30 | DIAZEPAM 5MG (CP) | CP | 3.000,00 | 0,064 | R$ 192,00 |
| 2 | 31 | DICLOFENACO SODICO 50MG (CP) | CP | 19.000,00 | 0,0256 | R$ 486,40 |
| 2 | 38 | FENITOÍNA 100MG (CP) | CP | 8.000,00 | 0,1664 | R$ 1.331,20 |
| 2 | 39 | FENOBARBITAL 100MG (CP) | CP | 14.000,00 | 0,0967 | R$ 1.353,80 |
| 2 | 45 | HALOPERIDOL 2MG/ML (SOLUÇÃO ORAL) | FR | 150 | 2,2999 | R$ 344,99 |
| 2 | 64 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/5ML 30G (BISNAGA) | TB | 1.000,00 | 2,432 | R$ 2.432,00 |
| 2 | 66 | LORATADINA XAROPE (FR) | FR | 500 | 2,0399 | R$ 1.019,95 |
| 2 | 72 | METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (AMPOLA) | AM | 500 | 0,6016 | R$ 300,80 |
| 2 | 74 | METRONIDAZOL 250 MG (CP) | CP | 2.000,00 | 0,1064 | R$ 212,80 |
| 2 | 79 | NISTATINA 100 000 UI CREME (BISNAGA) | TB | 1.000,00 | 3,264 | R$ 3.264,00 |
| 2 | 80 | NISTATINA ORAL 50 ML (FR) | FR | 250 | 3,559 | R$ 889,75 |
| 2 | 86 | OMEPRAZOL 20MG (CP) | CP | 63.000,00 | 0,0576 | R$ 3.628,80 |
| 2 | 102 | SERTRALINA 50 MG (CP) | CP | 87.000,00 | 0,0961 | R$ 8.360,70 |
| 3 | 3 | AGUA PARA INJEÇÃO 10ML (Amp) | AM | 2.500,00 | 0,1399 | R$ 349,75 |
| 3 | 5 | AMINOFILINA 24MG/ML (AMPOLA 10ML) | AM | 300 | 0,738 | R$ 221,40 |
| 3 | 6 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (AMPOLA) | AM | 200 | 0,5499 | R$ 109,98 |
| 3 | 7 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML (FRASCO) | FR | 70 | 19,39 | R$ 1.357,30 |
| 3 | 17 | CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG\ML (AMPOLA) | AM | 150 | 1,86 | R$ 279,00 |
| 3 | 23 | DIAZEPAN 5MG/ML (AMPOLA 2ML) | AM | 150 | 0,615 | R$ 92,25 |
| 3 | 39 | GLICONATO DE CALCIO 10% (AMPOLA) | AM | 150 | 1,536 | R$ 230,40 |
| 3 | 42 | HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1 ML | AM | 150 | 1,084 | R$ 162,60 |
| 3 | 48 | MIDAZOLAN 50MG/10ML (AMPOLA) | AM | 150 | 3,1232 | R$ 468,48 |
| 3 | 51 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML (AMPOLA) | AM | 50 | 10,999 | R$ 549,95 |
| 3 | 54 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G (BISNAGA) | TB | 200 | 26,9952 | R$ 5.399,04 |
| 3 | 58 | VITAMINA C INJETÁVEL 100MG/ML (AMPOLA) | AM | 700 | 0,512 | R$ 358,40 |
| **Total do Fornecedor** | | | | | | R$ 48.645,89 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2**- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3**- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4**- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1**- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2**- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R$ R$ 48.645,89 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2**- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Cirurgica Onix - Eireli - ME
Pela Detentora da Ata

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 8**

Denominação: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Endereço: Rua Franco Grilo, 374 – Fundos – Colônia Dona Luiza – Ponta Grossa – PR – CEP. 84045-320

Representante Legal: FERNANDO PARUCKER DA SILVA

CPF: 248.710.109-10

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 15 | CLONAZEPAM DE 2 MG (CP) | CP | 37.500,00 | 0,0468 | R$ 1.755,00 |
| 2 | 65 | LORATADINA 10MG (CP) | CP | 38.000,00 | 0,0468 | R$ 1.778,40 |
| 2 | 75 | METRONIDAZOL 500MG\G (BISNAGA) | TB | 250 | 3,7498 | R$ 937,45 |
| 3 | 1 | ADENOSINA 3MG/ML INJETÁVEL | AM | 200 | 8,2026 | R$ 1.640,52 |
| 3 | 8 | BROMOPRIDA 10MG ( AMPOLA) | AM | 1.000,00 | 1,1969 | R$ 1.196,90 |
| 3 | 52 | OMEPRAZOL 40MG COM DILUENTE (AMPOLA) | AM | 250 | 5,4405 | R$ 1.360,13 |
| **Total do Fornecedor** | | | | | | R$ 8.668,40 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2**- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3**- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4**- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1**- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2**- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R$ 8.668,40 (oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2**- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Pontamed Farmaceutica Ltda
Pela Detentora da Ata

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 1**

Denominação: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Endereço: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº 1000 – GALPÃO 22 E 27 / PARK INDUSTRIAL – CEP 13.820-000

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Representante Legal: GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW

CPF: 255.947.448-43

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8 | ALBENDAZOL 40MG/ML | FR | 2.000,00 | 1,38 | R$ 2.760,00 |
| 1 | 9 | ALENDRONATO SÓDICO 70MG (CP) | CP | 12.500,00 | 0,25 | R$ 3.125,00 |
| 1 | 10 | ALOPURINOL 300MG (CP) | CP | 7.500,00 | 0,192 | R$ 1.440,00 |
| 1 | 14 | AMITRIPTILINA , CLORIDRATO 25MG (CP) | CP | 25.000,00 | 0,03 | R$ 750,00 |
| 1 | 15 | AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 250MG 5ML + 62,5MG/5ML (FR) | FR | 500 | 22 | R$ 11.000,00 |
| 1 | 19 | AZITROMICINA 500MG (CP) | CP | 15.000,00 | 0,508 | R$ 7.620,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 21 | BENZILPENICILINA 1200000 UI PO LIOFILIZADO (FR) | FR | 600 | 8,8 | R$ 5.280,00 |
| 1 | 22 | BIPERIDENO 2MG (CP) | CP | 8.000,00 | 0,176 | R$ 1.408,00 |
| 1 | 23 | BRIMATOPROSTA 0,03% | FR | 400 | 24,3 | R$ 9.720,00 |
| 1 | 28 | CARBAMAZEPINA 20 MG/ML | FR | 100 | 13,25 | R$ 1.325,00 |
| 1 | 29 | CARBAMAZEPINA 200 MG (CP) | CP | 38.000,00 | 0,115 | R$ 4.370,00 |
| 2 | 1 | CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200 UI (CP) | CP | 65.000,00 | 0,0997 | R$ 6.480,50 |
| 2 | 7 | CEFALEXINA 250 MG\5ML (FR) | FR | 500 | 5,9 | R$ 2.950,00 |
| 2 | 8 | CEFALEXINA 500 MG (CP) | CP | 13.000,00 | 0,28 | R$ 3.640,00 |
| 2 | 13 | CIPROFLOXACINO 500 MG (CP) | CP | 7.500,00 | 0,194 | R$ 1.455,00 |
| 2 | 16 | CLONAZEPAM DE 2,5 MG\ML GOTAS (FR) | FR | 500 | 1,79 | R$ 895,00 |
| 2 | 22 | DELTAMETRINA LOÇÃO 0.02 (FR) | FR | 400 | 4,13 | R$ 1.652,00 |
| 2 | 23 | DELTAMETRINA SHAMPOO 0.02% (FR) | FR | 400 | 4,29 | R$ 1.716,00 |
| 2 | 32 | DIMENIDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG (GOTAS) | FR | 1.500,00 | 2,6397 | R$ 3.959,55 |
| 2 | 35 | DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS (FR) | FR | 2.500,00 | 0,675 | R$ 1.687,50 |
| 2 | 42 | FLUCONAZOL 150 MG (CP) | CP | 2.500,00 | 0,37 | R$ 925,00 |
| 2 | 43 | FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG (CP) | CP | 88.000,00 | 0,06 | R$ 5.280,00 |
| 2 | 44 | FUROSEMIDA 40MG (CP) | CP | 38.000,00 | 0,03 | R$ 1.140,00 |
| 2 | 51 | IBUPROFENO 300MG (CP) | CP | 13.000,00 | 0,15 | R$ 1.950,00 |
| 2 | 62 | LEVOTIROXINA 100MCG (CP) | CP | 38.000,00 | 0,0704 | R$ 2.675,20 |
| 2 | 68 | MALEATO DE TIMOLOL 0,5% | FR | 500 | 1,25 | R$ 625,00 |
| 2 | 71 | METILDOPA 250MG (CP) | CP | 13.000,00 | 0,45 | R$ 5.850,00 |
| 2 | 78 | NIMESULIDA 100MG (CP) | CP | 15.000,00 | 0,0563 | R$ 844,50 |
| 2 | 89 | PREDNISOLONA 3MG\ML | FR | 800 | 3,38 | R$ 2.704,00 |
| 2 | 101 | SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE (FR) | FR | 200 | 7,5 | R$ 1.500,00 |
| 2 | 106 | SULFATO FERROSO 25 MG FE/ML (FR) | FR | 300 | 0,7499 | R$ 224,97 |
| 2 | 108 | TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% | FR | 200 | 5 | R$ 1.000,00 |
| 2 | 111 | VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SOL. ORAL | FR | 100 | 3,5 | R$ 350,00 |
| 3 | 2 | ADRENALINA 1MG/ML (AMP) | AM | 300 | 1,7732 | R$ 531,96 |
| 3 | 10 | CETOPROFENO I.M (AMPOLA) | AM | 3.000,00 | 1,2399 | R$ 3.719,70 |
| 3 | 12 | CITRATO DE FENTANILA (AMP) | AM | 200 | 1,34 | R$ 268,00 |
| 3 | 20 | COMPLEXO B (AMPOLA) | AM | 800 | 0,699 | R$ 559,20 |
| 3 | 21 | DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML(AMPOLA) | AM | 400 | 1,34 | R$ 536,00 |
| 3 | 22 | DEXAMETASONA 4MG/ML (AMPOLA) | AM | 2.500,00 | 0,57 | R$ 1.425,00 |
| 3 | 25 | DIPIRONA 1G/2ML INJETÁVEL | AM | 2.500,00 | 0,432 | R$ 1.080,00 |
| 3 | 31 | ENOXAPARINA 40MG/4ML (AMPOLA) | AM | 80 | 21 | R$ 1.680,00 |
| 3 | 35 | FENTANILA, CITRATO 50 MCG/ML (AMPOLA) | AM | 150 | 1,35 | R$ 202,50 |
| 3 | 38 | FUROSEMIDA 10MG/ML (AMPOLA) | AM | 500 | 0,405 | R$ 202,50 |
| 3 | 44 | HEPARINA 5.0000 UI/0,25ML SUBCUTANEA (FR) | FR | 150 | 4,1588 | R$ 623,82 |
| 3 | 45 | LIDOCAINA, CLORIDRATO INJETAVEL FRASCO 2% S/VASO - 20 ML (FR) | FR | 150 | 2,3 | R$ 345,00 |
| 3 | 49 | MORFINA 10 MG (AMPOLA) | AM | 250 | 1,9755 | R$ 493,88 |
| 3 | 53 | RANITIDINA 25MG/ML (AMPOLA) | AM | 500 | 0,4099 | R$ 204,95 |
| **Total do Fornecedor** | | | | | | R$ 110.174,73 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2**- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3**- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4**- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1**- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2**- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R$ R$ R$ 110.174,73 (cento e dez mil cento e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2**- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Pela Detentora da Ata

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 10**

Denominação: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: AV. JOAO ANTUNES DOS SANTOS, 1137 – JD PINHEIROS VALINHOS – SP – CEP.13.274-290

CNPJ: 01.857.076/0001-09

Representante Legal: CAMILA NOGUEIRA ARGERI

CPF: 309.063.258-62

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 27 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (FR) | FR | 800 | 1,0099 | R$ 807,92 |
| 2 | 105 | SULFATO DE SULFA TRIMETOPRIMA 400 MG +80MG | CP | 3.000,00 | 0,088 | R$ 264,00 |
| 2 | 107 | SULFATO FERROSO 40MG (cp) | CP | 7.000,00 | 0,034 | R$ 238,00 |
| 3 | 24 | DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML I.M (AMP) | AM | 1.500,00 | 0,578 | R$ 867,00 |
| 3 | 46 | METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS) | FR | 500 | 0,428 | R$ 214,00 |

| | |
|---|---|
| **Total do Fornecedor** | R$ 2.390,92 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2**- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3**- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4**- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1**- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2**- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R$ R$ 2.390,92 (dois mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2**- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Valinpharma Com. E Rep. Ltda
Pela Detentora da Ata